



Seção III  
Dos Procedimentos de Fiscalização de Cães-Guia  
Art. 29. O ingresso e egresso de cães-guia do Brasil observará o disposto no Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Subseção I  
Do Ingresso dos Animais  
Art. 30. A fiscalização dos cães-guia compreenderá a análise da documentação apresentada e a inspeção física.

Parágrafo único. Constatada irregularidade pela fiscalização, os animais ficarão retidos até a correção das não conformidades ou devolvidos ao país de procedência.

Subseção II  
Do Egresso dos Animais  
Art. 31. A exportação dos animais somente será autorizada quando atendidos os procedimentos de fiscalização exigidos para emissão do CVI.

Art. 32. A autorização para embarque dos animais será concedida mediante emissão do CVI, em conformidade com as exigências do país de destino dos animais.

#### CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 33. Ficam criadas a Comissão Técnica Central, no âmbito da SDA, e as Comissões Técnicas Locais, no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs situadas nas cidades sede dos jogos e demais estados considerados estratégicos pela defesa agropecuária.

§ 1º A Comissão Técnica Central será composta pelos dirigentes dos Departamentos e da Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional da SDA.

§ 2º Compete à Comissão Técnica Central a análise das solicitações de autorização prévia de importação e as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização das Olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016.

§ 3º A Comissão Técnica Local será composta por representantes dos Serviços de Saúde Animal e da Sanidade Vegetal, dos Serviços ou Unidades de Vigilância Agropecuária, indicados e sob a coordenação do Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária da respectiva Superintendência Federal.

§ 4º Compete à Comissão Técnica Local promover as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização das Olimpíadas e Paralimpíadas 2016, no âmbito da sua jurisdição.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os produtos de origem animal e vegetal com entrada proibida no Brasil, bem como os produtos importados não autorizados para uso próprio dos cães-guia, serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos, conforme o caso, na forma do art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 35. Os integrantes das unidades de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa serão responsáveis pela destinação final dos resíduos e do material excedente não consumidos.

Parágrafo único. A destinação final de que trata o caput deste artigo dependerá da natureza dos produtos e do tratamento determinado pela SDA, na forma disposta na autorização de importação.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

#### ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, DESTINADOS ÀS OLIMPÍADAS E PARALIMPÍADAS RIO 2016  
DADOS DO REQUERENTE

1. Nome da pessoa física ou jurídica:	
2. CPF ou CNPJ	3. Registro no MAPA se houver:
4. Endereço:	
5. Cidade:	6. UF:
7. Telefone/Fax:	8. Endereço eletrônico:
9. Finalidade da importação:	

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Data provável do embarque:	2. Data provável do desembarque:
3. Ponto de entrada no país:	4. Meio de transporte:
5. Cidade:	6. UF:

Declaro, para os devidos fins, que a(s) mercadoria(s) mencionada(s) nos formulários anexos não será(ão) objeto de comercialização, sendo destinada(s) para \_\_\_\_\_ (informar a finalidade) a ser realizada(o) no endereço:

\_\_\_\_\_, cidade/UF: \_\_\_\_\_, durante as datas compreendidas entre: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dia/mês/ano) e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dia/mês/ano).

Para tanto, assumo a responsabilidade quanto ao uso e consumo do(s) produto(s).

Pelo presente comprometo-me a proceder ao tratamento e a destinação final dos resíduos e material excedente, não consumidos, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

#### ANEXO II

PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
DADOS DA MERCADORIA

PARA USO DO REQUERENTE					PARA USO EXCLUSIVO DA SDA	
Descrição do produto	Natureza (in natura ou industrializado)	Tipo de Embalagem	Quantidade (kg)	País de origem	Parecer (Autorizado/Proibido)	Tratamento e Destinação Final

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016031100007

#### ANEXO III

PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL  
DADOS DA MERCADORIA

PARA USO DO REQUERENTE					PARA USO EXCLUSIVO DA SDA	
Descrição do produto	Natureza (in natura ou industrializado)	Tipo de Embalagem	Quantidade (kg)	País de origem	Parecer (Autorizado/Proibido)	Tratamento e Destinação Final

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

#### ANEXO IV

ALIMENTOS PARA OS CÃES-GUIA  
DADOS DA MERCADORIA

PARA USO DO REQUERENTE				
Nome comercial do produto	Kg por embalagem (saco/lata...)	Total de embalagens	País de origem	Contem: Ingrediente de origem animal ( )sim ( )não Especificar o(s) ingrediente(s):
				Obtido(s) da(s) espécie(s): Tipo de processamento:
				Ingrediente de origem vegetal ( )sim ( )não Especificar o(s) ingrediente(s): Obtido(s) da(s) espécie(s): Tipo de processamento:

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura)

PARA USO EXCLUSIVO DA SDA
Parecer (Autorizado/Proibido)

### SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

#### DECISÃO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 65, do anexo à Portaria nº 085 de 10 de abril de 2006, com fundamento nas disposições do art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto Lei nº 96.993, de 17 de outubro de 1988 e o que consta no Processo nº 21000.006174/2013-89, decide:

Cassar a autorização de funcionamento concedida por meio da Carta Patente nº 043/2007 à entidade turfística Associação dos Amigos do Parque do Gaúcho, CNPJ nº 07.870.393/0001-33, em decorrência do descumprimento dos dispositivos legais citados no Termo de Julgamento em 1ª Instância - nº 014/2013, que julgou o Auto de Infração nº 013/2013, após vencido o prazo estabelecido para apresentação de recurso. Fica a entidade turfística proibida de organizar e promover corridas de cavalos, com exploração de apostas, em quaisquer das modalidades previstas no Plano Geral de Apostas.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

### Ministério da Cultura

#### GABINETE DO MINISTRO

##### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de março de 2016

Nº 2 - Processo/MinC nº 01400.006579/2011-35

Recebo o recurso interposto pela Fundação de Cultura e Arte Popular de Barbalha (CNPJ 06.746.796/0001-02), às fls. 185/216, dos autos do Processo nº 01400.006579/2011-35 e, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no referido recurso. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Nº 3 - Processo/MinC nº 01400.024914/2009-62

Recebo o recurso interposto pela Editora Decor LTDA. (CNPJ 07.263.605/0001-14), às fls. 484/492, dos autos do Processo nº 01400.024914/2009-62 e, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DOU PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no referido recurso. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as providências cabíveis.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.